



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM Nº 025, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E III, DO ART. 20, DA LEI MUNICIPAL Nº 233, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017”.

É cediço que o art. 3º, da Lei Municipal n. 469, de 5 de abril de 2023, determinou que:

Art. 3º. As permissões em vigor até o dia 31 de dezembro de 2022, conforme dispuser o cadastro existente na Unidade Gestora do Serviço Público de Transporte Individual e de Bens (Serviço de Táxi), anexo a esta Lei, deverão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei, submeterem-se a novo recadastramento e readequação a fim de comprovarem, ratificarem ou retificarem as exigências da Lei Municipal nº 233, de 31 de outubro de 2017, sob pena de cancelamento ou revogação da permissão.

Dessa forma, diante da determinação legal, verificou-se que a maioria dos permissionários não dispunham de veículos na cor branca e que os custos para essa caracterização se elevariam, sobremaneira, em contraposição à renda oriunda da atividade, sendo que boa parte dos taxistas a tem como única fonte de renda, mesma circunstância analisada quando exigido que os veículos tenham idade máxima de apenas 5 (cinco) anos de fabricação. Fato esse que, tomando como exemplo o Município de Fortaleza, lá fora ampliado para 10 (dez) anos esse período, ainda nesse ano.

Essa proposta, portanto, tem o intuito de flexibilizar o leque de cores e tempo de fabricação dos veículos para os permissionários do Serviço Público de Transporte Individual e de Bens em veículo de aluguel, atividade de interesse público denominada genericamente de serviço de táxi, regulamentada no Município de Marco pela Lei Municipal n. 233, de 31 de outubro de 2017, máxime por que referidos automóveis já contam com outras formas de identificação, como a adesiva, por exemplo, e que os veículos fabricados na última década já vieram dotados de outras tecnologias, tanto de segurança quando despoluidoras, por determinação legal.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 19 de junho de 2023.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E III, DO ART. 20, DA LEI MUNICIPAL Nº 233, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I e III, do art. 20, da Lei Municipal n. 233, de 31 de outubro de 2017, para que passem a vigor com a seguinte redação:

Art. 20. _____

I – Deverá ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação; (NR)

III - seguir as normas, conforme prescrições do CTB; (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de dezembro de 2022, a fim de dar efetividade à disposição do art. 3º, da Lei Municipal nº 469, de 5 de abril de 2023.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 19 de junho de 2023.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito de Municipal